

RESOLUÇÃO Nº 378, 10 DE JANEIRO DE 2024.

Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre procedimentos a serem adotados quanto às transferências, aproveitamento de estudos e adaptação curricular no Ensino Médio e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEEd/RS, com fundamento no artigo 11, inciso XIX, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, considerando o disposto na Lei federal nº 9.394/96 e suas alterações, em especial a Lei federal nº 13.415/2017, no Parecer CNE/CEB nº 03/2018, na Resolução CNE/CEB nº 03/2018, no Parecer CNE/CP nº 15/2018, na Resolução CNE/CP nº 04/2018, na Portaria MEC nº 1.432/2018, no Parecer CNE/CEB nº 01/2021, na Resolução CNE/CEB nº 01/2021, no Parecer CEEEd nº 003/2021 e na Resolução CEEEd nº 365/2021,

RESOLVE:

Art. 1º As transferências, aproveitamento de estudos e adaptação curricular no Ensino Médio devem seguir as orientações desta Resolução.

Art. 2º A escola deve considerar as competências e habilidades cursadas com êxito e respectiva carga horária já cursada, ao analisar os documentos apresentados pelo estudante na transferência.

Art. 3º O estudante que esteja cursando trilha de aprofundamento e solicite migrar para a trilha de Formação Técnica Profissional – Trilha Formativa deve iniciar novamente o seu percurso formativo, pois só existe aproveitamento de estudos entre Cursos Técnicos do mesmo eixo.

Parágrafo único. Cabe ao estabelecimento de ensino de destino compatibilizar as competências e habilidades cursadas pelo estudante na escola de origem, com as competências e habilidades dos seus componentes curriculares.

Art. 4º Nos casos em que o estudante esteja cursando trilha de Formação Técnica Profissional - Trilha Formativa e solicite migrar para trilha de aprofundamento, é preciso observar a compatibilidade das habilidades e competências apresentadas para que se efetive o aproveitamento de estudos e posterior realização de adaptação curricular.

Art. 5º Nos casos em que o estudante esteja cursando trilha de aprofundamento e solicite migrar para outra trilha de aprofundamento, é preciso observar a compatibilidade das habilidades e competências apresentadas para que se efetive o aproveitamento de estudos e posterior realização de adaptação curricular.

Art. 6º Nas transferências em que houver aproveitamento de estudos entre cursos técnicos do mesmo eixo, migração de trilha formativa para trilha de aprofundamento ou migração de trilha de aprofundamento para outra trilha de aprofundamento, deve-se considerar a carga horária total cursada pelo estudante.

Art. 7º Os estabelecimentos de ensino devem prever no Regimento Escolar os prazos para o estudante requerer a migração de trilha e de unidade curricular eletiva no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 8º As atividades como cursos de idiomas, música, coral, orquestra, dança, escola de futebol e esportes, atividades de voluntariado, programas e práticas de aprendizagem, entre outros, quando realizadas pelos estudantes de forma extracurricular, podem ser registradas no histórico escolar, no campo das observações gerais e integrar a formação do estudante para além da carga horária estabelecida no itinerário formativo, desde que a possibilidade do registro esteja devidamente prevista na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Art. 9º O estabelecimento de ensino pode prever no Regimento Escolar a possibilidade do estudante que não obteve êxito em unidade curricular eletiva migrar para outra eletiva, na mesma escola ou em outra escola em caso de transferência, desde que respeitada a respectiva carga horária estabelecida na Matriz Curricular.

Art. 10 No caso de recebimento de estudante com progressão parcial no Ensino Médio em unidades curriculares das trilhas de aprofundamento e demais unidades curriculares dos Itinerários Formativos, o estabelecimento de ensino deve regar na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico de Curso os critérios a serem adotados.

Parágrafo único. O Regimento Escolar deve prever como irá proceder com as situações de estudantes que são transferidos de seu estabelecimento escolar com Progressão Parcial e que no decorrer do ano letivo desejam retornar.

Art. 11 O Regimento Escolar deve conter o posicionamento do estabelecimento de ensino para os casos de solicitação de reingresso de estudantes no mesmo ano letivo em que realizou a progressão parcial em outra Escola.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 11 de janeiro de 2024.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

Justificativa

Estamos vivendo um tempo acelerado de grandes mudanças na vida social, nas relações interpessoais, nos meios de comunicação, no acesso ao conhecimento, nas transformações da natureza, nas concepções de mundo e de sociedade. Nesse sentido, a educação escolar, compreendida como processo humano que se origina nas práticas sociais, enfrenta situações desafiadoras que buscam resgatar o sentido da escola como espaço de socialização e de formação, quanto à relação entre os objetos de aprendizagem e o protagonismo do aluno.

O Ensino Médio, concebido pela Lei federal nº 13.415/2017, pretende estabelecer uma nova ordem na organização curricular desta etapa de ensino, que emerge da ação do sujeito com o mundo e que possibilita que ambos se transformem e se reinventem. A observância das relações culturais permite a concepção de uma organização curricular contextualizada, sedimentada na história de cada um e de cada comunidade, mas não deixando de ressaltar as dimensões mais amplas, com uma visão global. Alunos e professores constroem juntos competências e habilidades num processo de reflexão e ação que demanda raciocínio lógico formal, domínio das formas de comunicação, flexibilidade para mudanças e capacidade de aprendizagem permanente. Assim, de acordo com o Art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº 3/2018, “O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e socioemocionais”. Nessa perspectiva, o currículo, oriundo da Proposta Pedagógica sedimenta a trajetória do processo educacional.

Diante disso, o Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica, constituída por áreas do conhecimento e seus componentes curriculares e por Itinerários Formativos, compostos por Trilhas de Aprofundamento, Projeto de Vida e Unidades Curriculares Eletivas.

O processo de implantação e de operacionalização da oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul segue o disposto na Resolução CEEEd Nº 365/2021, que Institui Normas Complementares para oferta do Ensino Médio e suas modalidades. Destaca-se que a Resolução estabelece como princípio norteador a:

- flexibilização curricular, com diferentes possibilidades de escolha aos estudantes;
- articulação entre o Ensino Médio e a Educação Técnica e Profissional;
- garantia de aprendizagens essenciais a todos, conforme a BNCC;
- ampliação do tempo na escola.

Essa nova proposta do Ensino Médio exige das Instituições Educacionais um esforço e criatividade, além de estudo e planejamento para estruturar os processos de integralização e respectiva conclusão desta etapa, buscando o equilíbrio, tendo uma visão ampla e abrangente das possibilidades para os itinerários e as possíveis escolhas dos estudantes.

A Resolução CEEEd nº 365/2021 destaca que: “O estudante pode mudar sua escolha de Itinerário Formativo ao longo de seu curso, resguardadas as possibilidades de oferta da instituição e o que está previsto no Regimento Escolar”. Nesse cenário, a documentação escolar ganha relevância à medida que deve explicitar as condições de operacionalização das transferências e dos outros institutos que se ajustam à trajetória dos estudantes: adaptação, avaliação de competências, aproveitamento de estudos, entre outros.

Ainda, as múltiplas possibilidades na escolha dos Itinerários Formativos requerem atenção e cuidado especial no momento da transferência, internamente na escola e entre escolas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 destaca, nos casos de transferências: “Art. 23. (...) § 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. (...) Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será

organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino. Importante reiterar que, a transferência e a mudança de itinerário formativo constituem-se em direito legal do estudante e, ao mesmo tempo, esse direito não deve restringir o também direito à conclusão do Ensino Médio, no tempo previsto no ato de ingresso nesta etapa final da Educação Básica.

Assim, é importante salientar que as transferências devem considerar a documentação apresentada pelo estudante, a fim de compatibilização das competências e habilidades desenvolvidas na escola de origem, com as previstas na proposta curricular da escola de destino, para efeitos de continuidade de estudos e certificação. Nesse processo, caberá à escola analisar a compatibilidade dos percursos, possibilidades de aproveitamentos de estudos, necessidades de adaptações curriculares, carga horária, entre outros.

No histórico escolar devem estar registrados os componentes curriculares e as unidades curriculares cursadas ao longo de sua trajetória escolar, com as respectivas cargas horárias, explicitando, de maneira clara e objetiva, o percurso acadêmico do estudante. É importante destacar que, ao término do Ensino Médio, o histórico escolar do estudante atestará a conclusão da Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo, além de registrar a trajetória trilhada em atividades extracurriculares para além do previsto na matriz curricular oficial.

O Regimento Escolar, elaborado a partir da Proposta Pedagógica, deve disciplinar as medidas que dão sustentação à aplicabilidade do aproveitamento de estudos, da adaptação curricular, da progressão parcial, se for o caso, bem como, das medidas necessárias à efetivação da transferência de Itinerário Formativo na Instituição Escolar.

Em de 20 de dezembro de 2023.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca – relatora
Ruben Werner Goldmeyer
Ana Rita Berti Bagestan
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Carmem Luci da Silva Figueiró
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Percila Silveira de Almeida
Sani Belfer Cardon